



Regimento da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz

Índice

Artigo 1.º Objeto	3
Artigo 2.º Constituição	3
Artigo 3.º Alteração da composição	3
Artigo 4.º Presidente da Câmara	3
Artigo 5.º Reuniões de Câmara	3
Artigo 6.º Reuniões ordinárias	4
Artigo 7.º Reuniões extraordinárias.....	4
Artigo 8.º Direção dos trabalhos	4
Artigo 9.º Ordem do Dia	4
Artigo 10.º Quórum.....	5
Artigo 11.º Período de Antes da Ordem do Dia.....	5
Artigo 12.º Período da Ordem do Dia.....	5
Artigo 13.º Período de intervenção do público.....	5
Artigo 14.º Pedidos de informação e esclarecimentos	6
Artigo 15.º Exercício de direito de defesa.....	6
Artigo 16.º Protestos.....	6
Artigo 17.º Votação	6
Artigo 18.º Declaração de voto.....	6
Artigo 19.º Faltas.....	7
Artigo 20.º Impedimentos	7
Artigo 21.º Fundamento da escusa de suspeição	7
Artigo 22.º Atas.....	8
Artigo 23.º Publicidade das deliberações	8
Artigo 24.º Direito subsidiário	8
Artigo 25.º Entrada em vigor	8

Artigo 1.º **Objeto**

O presente Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no presente mandato 2013-2017.

Artigo 2.º **Constituição**

A Câmara Municipal, enquanto órgão executivo colegial do Município, é constituída pelo Presidente e quatro Vereadores, podendo um deles ser designado Vice-Presidente, ao abrigo do disposto no artigo 56.º e no n.º 3, do artigo 57.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 3.º **Alteração da composição**

Em caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato de algum membro da Câmara Municipal em efetividade de funções, é chamado a substituí-lo o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, nos termos dos artigos 59.º e 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 4.º **Presidente da Câmara**

1 - Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, organizar e distribuir a Ordem do Dia, convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.

2 - O Presidente da Câmara pode ainda suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na data da reunião.

3 - Na falta ou impedimento do Presidente da Câmara, dirigirá a reunião o Vice-Presidente ou, na sua falta, o Vereador que ocupe o lugar imediato na lista em que foi eleito o Presidente.

4 - Das decisões tomadas pelo Presidente ou pelos Vereadores no exercício de competências da Câmara, que nele ou neles estejam delegadas ou subdelegadas cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.

Artigo 5.º **Reuniões de Câmara**

1 - As reuniões de Câmara Municipal realizam-se habitualmente no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, podendo realizar-se noutros locais, por decisão do Presidente da Câmara Municipal.

2 - As reuniões de Câmara são ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 6.º **Reuniões ordinárias**

- 1 - As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, realizando-se às quartas-feiras, antecipando um dia ou passando para o dia útil seguinte se a quarta-feira coincidir com dia feriado, tolerância de ponto ou equiparado.
- 2 - As reuniões ordinárias terão início às 10 horas e final às 12 horas e 30 minutos, podendo a Câmara Municipal deliberar o seu prolongamento pelo período que entender.
- 3 - Quaisquer alterações ao estipulado nos números anteriores devem ser comunicadas a todos os Vereadores com três dias de antecedência por carta registada com aviso de receção ou através de Protocolo.
- 4 - Todas as reuniões ordinárias da Câmara Municipal serão públicas.

Artigo 7.º **Reuniões extraordinárias**

- 1 - As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Câmara, por sua iniciativa ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos Vereadores, mediante requerimento escrito que indique os assuntos a serem tratados.
- 2 - As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, sendo comunicados a todos os membros por edital e através de protocolo.
- 3 - O Presidente convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento previsto no n.º 1.
- 4 - Das convocatórias devem constar, de forma expressa, os assuntos a tratar na reunião, só podendo a Câmara deliberar sobre tais assuntos.

Artigo 8.º **Direção dos trabalhos**

Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o plenário a apreciar imediatamente após a sua interposição.

Artigo 9.º **Ordem do Dia**

- 1 - Ao estabelecer a Ordem do Dia de cada reunião, o Presidente deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer Vereador, desde que sejam da competência da Câmara Municipal e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
- 2 - A Ordem do Dia de cada reunião deve ser entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis, sobre a data da reunião.
- 3 - Com a Ordem do Dia de cada reunião serão disponibilizados os documentos que habilitam os Vereadores a participarem na discussão das matérias delas constantes.

Artigo 10.º **Quórum**

- 1 - As reuniões só podem realizar-se com a presença da maioria do número legal dos seus membros.
- 2 - Se, uma hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.
- 3 - Quando a Câmara Municipal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente convocará com, pelo menos cinco dias de antecedências, a nova reunião que terá a mesma natureza da anterior, por meio de edital e carta registada com aviso de receção ou através de protocolo.

Artigo 11.º **Período de Antes da Ordem do Dia**

Em cada reunião ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia” com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a Autarquia.

Artigo 12.º **Período da Ordem do Dia**

- 1 - O Período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.
- 2 - No início do período da “Ordem do Dia”, o Presidente da Câmara dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
- 3 - Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas.
- 4 - Os subscritores de cada proposta dispõem de quinze minutos para a apresentar, dispondo cada membro de quinze minutos no total para a respetiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto.
- 5 - O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.
- 6 - Havendo várias propostas de deliberação urgente sobre o mesmo assunto, pode o Presidente da Câmara, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender a Reunião pelo período máximo de trinta minutos.
- 7 - Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes.

Artigo 13.º **Período de intervenção do público**

- 1 - No início de cada reunião da Câmara, haverá um período de intervenção aberta ao público, com a duração de trinta minutos, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados.
- 2 - O período de intervenção aberta ao público referido no número anterior será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém exceder dez minutos por cidadão.
- 3 - A intervenção do público é ordenada mediante a inscrição dos munícipes, junto do Gabinete de Apoio à Presidência, até às 17 horas e 30 minutos do dia imediatamente anterior à reunião.

4 - Da inscrição dos munícipes deverá constar o nome, residência e um breve resumo do assunto a tratar.

5 - O público que não se tenha inscrito previamente poderá, contudo, colocar as questões, depois de prestados os esclarecimentos pretendidos pelos munícipes inscritos, desde que não se tenha ainda esgotado o tempo fixado para a intervenção do público.

Artigo 14.º ***Pedidos de informação e esclarecimentos***

Os pedidos de informação e esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados sinteticamente logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como as respetivas respostas.

Artigo 15.º ***Exercício de direito de defesa***

1 - Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode usar da palavra por tempo não superior a dez minutos.

2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a dez minutos.

Artigo 16.º ***Protestos***

1 - A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.

2 - A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a dez minutos.

3 - Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas.

4 - Não são admitidos contraprotestos.

Artigo 17.º ***Votação***

1 - As deliberações da Câmara são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 - O Presidente vota em último lugar.

3 - A Câmara pode deliberar outra forma de votação, caso a caso.

4 - Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto.

Artigo 18.º ***Declaração de voto***

1 - Finda a votação e anunciado o resultado poderá qualquer membro da Câmara apresentar por escrito a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem.

2 - Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

3 - Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 19.º **Faltas**

1 - As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou na reunião seguinte aquela em que se verificarem.

2 - A marcação das faltas e a apreciação das justificações compete à Câmara Municipal.

Artigo 20.º **Impedimentos**

1 - Nenhum membro da Câmara pode intervir nos seguintes casos:

- a) Quando nele tenha interesse por si como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;
- b) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
- c) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
- d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver;
- e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
- f) Quando contra ele, seu cônjuge ou parente em linha reta esteja intentada ação judicial proposta por interessado ou pelo respetivo cônjuge;
- g) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

Artigo 21.º **Fundamento da escusa de suspeição**

1 - Qualquer membro da Câmara deve pedir dispensa de intervir no procedimento quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou retidão da sua conduta e, designadamente:

- a) quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha reta ou até ao 3.º grau de linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele ou do seu cônjuge;
- b) quando o titular do órgão ou o seu cônjuge, ou algum parente ou afim na linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto na deliberação;
- c) quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do órgão, seu cônjuge, parente ou afim na linha reta;

d) se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou o seu cônjuge e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato.

2 - Com fundamento semelhante e até ser proferida decisão definitiva, pode qualquer interessado opor suspeição a titulares de órgãos que intervenham na deliberação.

Artigo 22.º ***Atas***

1 - De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 - As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da Autarquia designado para o efeito, e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

3 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

4 - As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 23.º ***Publicidade das deliberações***

As deliberações da Câmara, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da República quando a lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicadas em boletim da autarquia, quando exista ou em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

Artigo 24.º ***Direito subsidiário***

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regimento este rege-se-á pelas normas consignadas na Lei n.º 169/99, 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ou no Código do Procedimento Administrativo, quando aplicável.

Artigo 25.º ***Entrada em vigor***

O presente Regimento da Câmara Municipal entra em vigor no início do mandato 2013-2017.